



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER N°. 004/2024 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ao Projeto de Lei nº 019/2024.

Autores: Cristiane Giangarelli e Mirele Paula Cetto Leite.

Ementa: dispõe acerca da obrigação de fixação de cartazes informativos contra abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na rede pública e particular de ensino no Município de Guaíra, na forma especificada.

Relatoria: Vereador José Cirineu Machado

Conclusão: favorável.

1. RELATÓRIO

O presente projeto de lei, da autoria das Vereadoras Cristiane Giangarelli e Mirele Paula Cetto Leite, visar criar a obrigatoriedade de se fixar cartazes em escolas públicas e particulares do Município de Guaíra, contendo informações contrárias ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Nas justificativas do projeto, defendem que este tem o objetivo de aumentar a conscientização de professores, pais e alunos sobre o abuso sexual, o que se fará através do reconhecimento de sinais que geram alerta, a fim de se promover intervenção. Crê-se que a veiculação dos cartazes no ambiente escolar contribuirá para o combate aos abusos, além de conscientizar a sociedade quanto a importância da proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

O Parecer Jurídico n.º 022/2024, do advogado público desta casa, que segue em anexo, entende que não haver óbice a que a matéria seja convertida de Projeto em Lei.

Em análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, esta emitiu parecer favorável a tramitação do presente projeto. Na sequência, veio o projeto para análise desta Comissão.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DO RELATOR

A proteção das crianças e dos adolescentes é um dever de todos, nos termos do art. 227, *caput*, da Constituição Federal. Nesse mesmo dispositivo, no §4º, consta a obrigatoriedade de se elaborar leis que punam os abusadores sexuais de crianças e adolescentes.

A efetividade da norma constitucional e das normas infraconstitucionais que tratam do tema requer, dentre tantas outras medidas, a informação adequada, tanto para reconhecer uma situação de abuso, como sobre quais atos deve-se praticar para prevenir o abuso ou punir o abusador.

O projeto em questão tem essa finalidade, de levar o conhecimento à população, buscando a proteção de crianças e adolescentes, o que, em sua finalidade máxima, visa proteger os direitos fundamentais dessa parcela da população.

Por tais razões, manifesto meu **voto favorável** a tramitação do Projeto de Lei n.º 019/2024.

Sala de Reuniões, em 15 de maio de 2024.

JOSE CIRINEU MACHADO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do Relator, de forma que o Projeto de Lei n.º 019/2024 de autoria do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 15 de maio de 2024.

KARINA BACH
Presidente
(ausente na sessão)

VALBERTO PAIXÃO DA SILVA
Secretário

Foi feita em Sessão
Ordinária
20/05/2024